



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4157/2015

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados), Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 23, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08°51.806'W036°29.643', situado na Avenida C, rumo ao ponto P<sup>1</sup>, com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P<sup>1</sup> ao ponto P<sup>2</sup> com ângulo interno de 90°00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua L; partindo-se do ponto P<sup>2</sup> ao ponto P<sup>3</sup> com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua 10; partindo do ponto P<sup>3</sup> ao ponto P0 com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 150,00m, limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo de 90°00'00" e obtendo assim, uma área de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **GILVANDO TENÓRIO CAVALCANTI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.249.724/0001-73, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo Único.** O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 4º.** Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 03 de julho de 2015.

**Izaias Regis Neto  
Prefeito**